

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 11/08

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades em negócios com ações de emissão da Suzano Petroquímica S.A., especialmente em relação a possível antecipação à divulgação de fato relevante sobre a aquisição da Companhia pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás".

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

| Acusados                               | Advogados                                    |
|--|--|
| Paulo da Costa Rzezinski               | Dr. Leonardo Lobo de Almeida e outros        |
| Fábio Eduardo de Pieri Spina           | Dr. Mauricio Negri Machado Paschoal e outros |
| Clube de Investimento Albatroz         | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Clube de Investimento Prosper Infinity | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Clube de Investimento Prosper Invest   | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Equity CP FMIA                         | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Equity Gestão de Recursos LTDA.        | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Júlio Cesar Pontes Martins             | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Marcelo Abreu Murad                    | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Pedro Lopes de Sousa Palhares          | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Prosper Adinvest FIA                   | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Prosper Gestão de Recursos S/A.        | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Prosper Toscana FIM                    | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho      |
| Alexandre Massa Rzezinski              | Não constituiu advogado                      |
| Daniel Massa Rzezinski                 | Não constituiu advogado                      |
| João Pinheiro Nogueira Batista         | Dr. Mauricio Negri Machado Paschoal e outros |
| Jorge da Costa Rzezinski               | Dr. Rodrigo Fux                              |

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 11/08.

Considerando que os prazos de defesa dos requerentes vencem em 26/10/2009, concedo a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 15/12/2009.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA

Superintendente de Processos Sancionadores